



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**LEI Nº 8.905, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

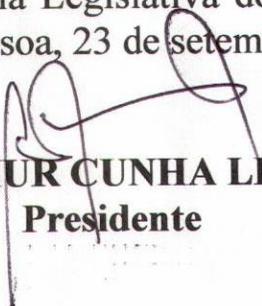
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
**Presidente**



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Branco Mendes

12/4/09

1.214

ASSESSORIA AO PLENÁRIO  
CONSTITUIU NO EXPEDIENTE  
EM 08 / 05 / 2009  
Diretor da Assessoria do Plenário

**PROJETO DE LEI Nº /2009.**

“Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB**, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública estadual a **Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB é uma entidade cuja meta é a promoção do desenvolvimento social, cultural e comunitário, sem fins lucrativos, dos servidores ativos e inativos do TER-PB. A fonte de receita da entidade são as mensalidades dos associados, receitas eventuais, doações dos associados e de terceiros e subvenções dos poderes públicos.

O reconhecimento da natureza pública da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB se justifica pela sua finalidade não lucrativa, sua natureza assistencial e sindical, como também previsto no seu estatuto, a promoção do desenvolvimento social, cultural e comunitário.

A Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB é uma instituição de fins associativo e sindical no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, fundada em 23 de julho de 1988; portanto, em atividade ininterrupta no Estado da Paraíba há mais de 20 anos.

A entidade já é reconhecida de utilidade pública municipal de João Pessoa através da Lei nº. 10.70 de 30 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.

  
**BRANCO MENDES**  
Deputado

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.932.638/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/07/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRE PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSTRE PB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 201	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.013-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 25/03/2009 às 17:00:13 (data e hora de Brasília).

Voltar

 [repare a página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

---

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009.

---

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

---

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009.

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

---

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
*José Carlos*

---

Em 12 / 05 / 2009

---

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

---

Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009.

---

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ ) Documento (s) em anexo.  
Em 08 / 05 / 2009.

---

*[Signature]*  
Funcionário



## ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

**Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

**Art. 2º** - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



## ESTADO DA PARAÍBA



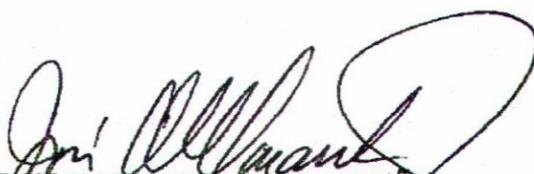
**Art. 3º** - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

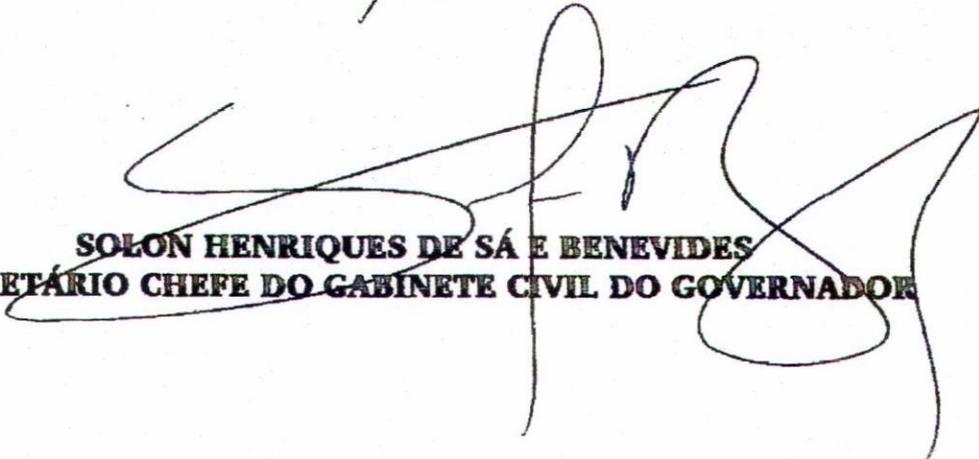
**Art. 4º** - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**

  
**SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**  
**SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**



**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A 021 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 52037 em 02.08.1988, uma ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é seguinte:

018

**ESTATUTO DA ASSTRE/PB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA 52037**



**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:**

PROTOCOLO GERAL

Art.1º - Fica constituída com administração, sede e foro na Capital do Estado da Paraíba, uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, denominada "ASSTRE-PB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA", que se regerá por este Estatuto e pela legislação do país.

Art.2º - A ASSTRE/PB tem por objetivos e finalidades:  
I - Congregar os funcionários da Justiça Eleitoral, ativos e inativos, do Estado da Paraíba, no sentido de debater e resolver as questões de interesse da classe, quer no sentido da defesa da categoria funcional e de seu conceito no contexto da Administração do País, quer no sentido de promover o desenvolvimento social, cultural e comunitário.  
II - Manter a assistência aos associados quando de suas reivindicações funcionais, promovendo, pelos meios legais, a defesa dos interesses dos mesmos.

**DA ADMINISTRAÇÃO:**

Art.3º - São órgãos da Administração:  
I - A Diretoria que se comporá de 10 (dez) membros assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte, Vice-Diretor de Esportes e Relações Públicas.  
II - O Conselho Fiscal se comporá de 05 (cinco) membros assim distribuídos: Presidente, 1º Membro, 2º Membro, 1º Suplente e 2º Suplente.  
III - A Assembléia Geral.

Art.4 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, e exercidos por funcionários ativos e/ou inativos.

Art.5 - A Assembléia Geral é o Poder Supremo da ASSTRE-PB.

Art.6 - Compete ao Presidente dirigir e orientar as atividades da Associação bem como representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

I - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e colaborar com a Diretoria, quando necessário.

Art.7 - Compete a Diretoria:  
I - Dirigir e administrar a entidade dentro das normas estatutárias e regimentais.  
II - Convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto.  
III - Reunir-se em caráter ordinário, trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.  
IV - Executar as atribuições determinadas pela Assembléia Geral.



019

- V - Elaborar projeto orçamentário do Conselho Fiscal, antes de ser apresentado à Assembleia Geral.
- Art.8 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar os atos da Diretoria, reunir-se semestralmente e executar as tarefas que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral.
- Art.9 - Compete à Assembleia Geral:
- I - Deliberar sobre os assuntos de ordem geral, na primeira convocação com 2/3 e na segunda com qualquer número.
  - II - Reformar o Estatuto da entidade por deliberação de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
  - III - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.
  - IV - Afastar ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
  - V - Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os órgãos administrativos.
  - VI - Aprovar ou rejeitar os atos do Conselho Fiscal e da Diretoria.
  - VII - Determinar a dissolução da entidade por deliberação de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
  - VIII - Aplicar as sanções cabíveis aos membros da Diretoria e/ou Conselho.

**PROTÓCOLO GERAL**  
52038



**DAS ELEIÇÕES:**

- Art.10 - Toda Eleição far-se-á por voto secreto singular, podendo exercer o direito de voto somente os sócios que estiverem quites com a tesouraria da ASSTRE-PB e no gozo de seus direitos.
- Art.11 - As Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocorrerão de dois em dois anos, com a posse dos eleitos na mesma data sendo permitida a reeleição.

**DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, READMISSÃO, DIREITOS E DEVERES:**

- Art.12 - Distinguem-se os sócios em: a) Fundadores; b) Efetivos e c) Beneméritos.
- I - Fundadores, os que participaram de sua formação e os que se inscreveram até a aprovação deste estatuto;
  - II - Efetivos, os admitidos após o decurso do prazo estabelecido no inciso anterior;
  - III - Beneméritos, os que prestarem serviços considerados relevantes, ou por qualquer forma tiverem cooperado para o engrandecimento e prosperidade da ASSTRE-PB, em quaisquer ramos de suas atividades, assim reconhecido em Assembleia Geral.
- Parágrafo único: Os sócios fundadores e efetivos são denominados conjuntamente de sócios contribuintes.
- Art.13 - Poderão ser admitidos como sócios os funcionários de outras repartições que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, enquanto perdurar a situação de requisitado, podendo votar quando das Eleições da ASSTRE-PB mas não podendo ser votados.
- Art.14 - A proposta de admissão será apresentada, por escrito, ao secretário, o qual encaminhará à Diretoria para aprovação.
- Art.15 - A readmissão de sócios obedecerá às normas da admissão, observando-se o disposto no Regulamento Interno.



12/11/09  
020

Art.16 - O desligamento do quadro social por escrito, à Diretoria e só será concedido a seus associados suas contribuições.

Art.17 - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado quando quite com a tesouraria da ASSTRE - PB.;

II - Defender seus direitos sociais;

III - Gozar de todos os benefícios e regalias proporcionadas pela ASSTRE - PB na execução de seu programa;

IV - Propor à Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer medida de interesse da ASSTRE-PB e de seus associados;

V - Exercer o direito de representação perante a Diretoria, contra ato administrativo da ASSTRE-PB;

VI - Propor a admissão de novos sócios;

VII - Ser nomeado para qualquer cargo, ressalvadas as disposições estatutárias;

Art.18 - São deveres do sócio:

I - Acatar as disposições deste Estatuto;

II - Pagar pontualmente as contribuições a que se obrigarem na forma determinada;

III - Requerer a Diretoria convocação extraordinária de Assembleia Geral, justificando as razões subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único: Os sócios só responderão pelas obrigações assumidas com a entidade.

### DAS PENALIDADES:

Art.19 - As penalidades aplicáveis aos associados são: I - Advertência; II - Suspensão e III - Exclusão.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre os casos e formas de aplicação.

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS:

Art.20 - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens e direitos que já possui ou venha possuir.

Parágrafo Único: O patrimônio será inventariado sempre que levantado o balanço.

Art.21 - A receita da ASSTRE-PB resulta:

I - Das mensalidades dos associados, as quais serão de 1% (um por cento) sobre seus vencimentos e/ou proventos e gratificação judiciária;

II - Das receitas eventuais;

III - Das subvenções dos poderes públicos;

IV - Das doações dos associados ou de terceiros.

Parágrafo Único: A mensalidade dos requisitados será de 1% (um por cento) sobre os seus vencimentos brutos.

Art.22 - os bens patrimoniais são de uso exclusivo dos sócios da ASSTRE-PB e de seus dependentes e não podem ser objeto de alienação, nem de transação, sem deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.



12/4/09

021

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
FONE 241 7177  
J. PESSOA PB

**CART. TOSCANO DE BRITO**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS: TÍT. E DOCUMENTOS**

Art.23 - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, bem como os que forem criados em virtude de cargos que venham a ser criados.

Art.24 - A ASSSTRE-PB, no âmbito de sua jurisdição, não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art.25 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a Associação elaborada pela Diretoria, a Assembléia Geral aprovará o Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria.

Art.26 - Compete ao Presidente da Associação providenciar os atos de registro da entidade.

Art.27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art.28 - **DIRETORIA ELEITA:**

**PRESIDENTE** - FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO - Idt. 272.934 SSP/PB - C.P.F. 072804834-53 - **VICE-PRESIDENTE** - HÉLIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Idt. 840.710 SSP/PB - C.P.F. 335001344-91 - **1º SECRETÁRIO** - CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO - Idt. 690.893 SSP/PB - C.P.F. 364838854-15; **2º SECRETÁRIO** - VIVIANA TARGA DE MENEZES - Idt. 7.933.953 SSP/SP - C.P.F. 299192314-87; **3º SECRETÁRIO** - ALESSANDRA MOTA DE MENEZES - Idt. 841.686 SSP/PB - C.P.F. 380370174-00; **1º TESOUREIRO** - ARIOSVALDO SOARES DA SILVA - Idt. 338.266 SSP/PB - C.P.F. 110464734-68; **2º TESOUREIRO** - DIÓGENES ANTONIO TAVARES PAIVA - Idt. 833.641 SSP/PB - C.P.F. 338168244-04; **DIRETOR DE ESPORTE** - LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO - Idt. 112.065 SSP/PB - C.P.F. 020318254-53; **VICE-DIRETOR DE ESPORTE** - ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA - Idt.988.802 SSP/PB - C.P.F. 299580324-49; **RELAÇÕES PÚBLICAS** - RAULINO MARACAJÁ COUTINHO - Idt. 91.121 SSP/PB - C.P.F. 040016804/91.

**CONSELHO FISCAL**

**PRESIDENTE** - JONES BRITO LEITE - Idt. 264.193 SSP/PB - C.P.F. 133001644-00; **MEMBRO** - MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA - Idt. 862.962 SSP/PB - C.P.F. 379639964-91; **MEMBRO** - MARIA LÚCIA SOARES MARGUES - Idt. 375.756 SSP/PB - C.P.F. 142182084-68; **1º SUPLENTE** - VALTER FÉLIX DA SILVA - Idt.932.907 SSP/PB - C.P.F.468408184-20 ; **2º SUPLENTE** - JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO - Idt.536.854 SSP/PB - C.P.F.250992564-49.

Art.29 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Certifico, ainda, que verifiquei constar averbado às margens do presente registro os seguintes documentos: ATA DE ELEIÇÕES registradas sob número 227.275 Livro A-024, em data de 02.08.2002; sob número 331.673 Livro A-186, em data de 11.08.2004. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 04 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco em João Pessoa (PB).//////////

**O OFICIAL DO REGISTRO** Vinicius A. Toscano de Brito  
Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1 DO ART. 19 DA LEI 6.015/73



12/14/09  
321

**CART. TOSCANO DE BRITO**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS:**

Art.23 - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, bem como os que outros em-  
grantes de cargos que venham a ser criados.

Art.24 - A ASSRE-PB, no âmbito de sua jurisdição, não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art.25 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a Associação deste Estatuto, a Assembleia Geral aprovada o Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria.

Art.26 - Compete ao Presidente da Associação providenciar os atos de registro da entidade.

Art.27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Art.28 - DIRETORIA ELEITA:**

**PRESIDENTE** - FERNANDO HENRIQUES DE MENEZES FILHO - Idt. 272.934 SSP/PB - C.P.F. 072804834-53 - **VICE-PRESIDENTE** - HÉLIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Idt. 840.710 SSP/PB - C.P.F. 335001344-91 - **1º SECRETÁRIO** - CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO - Idt. 690.893 SSP/PB - C.P.F. 364838854-15; **2º SECRETÁRIO** - VIVIANA TARGA DE MENEZES - Idt. 7.933.953 SSP/SP - C.P.F. 299192314-87; **3º SECRETÁRIO** - ALESSANDRA MOTA DE MENEZES - Idt. 841.686 SSP/PB - C.P.F. 380370174-00; **1º TESOUREIRO** - ARIOSVALDO SOARES DA SILVA - Idt. 338.266 SSP/PB - C.P.F. 110464734-68; **2º TESOUREIRO** - DIÓGENES ANTONIO TAVARES PAIVA - Idt. 833.641 SSP/PB - C.P.F. 338168244-04; **DIRETOR DE ESPORTE** - LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO - Idt. 112.065 SSP/PB - C.P.F. 020318254-53; **VICE-DIRETOR DE ESPORTE** - ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA - Idt.988.802 SSP/PB - C.P.F. 299580324-49; **RELAÇÕES PÚBLICAS** - RAULINO MARACAJÁ COUTINHO - Idt. 91.121 SSP/PB - C.P.F. 040016804/91.

**CONSELHO FISCAL**

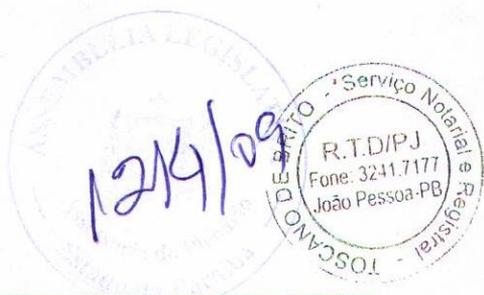
**PRESIDENTE** - JONES BRITO LEITE - Idt. 264.193 SSP/PB - C.P.F. 133001644-00; **MEMBRO** - MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA - Idt. 862.962 SSP/PB - C.P.F. 379639964-91; **MEMBRO** - MARIA LÚCIA SOARES MARQUES - Idt. 375.756 SSP/PB - C.P.F. 142182084-68; **1º SUPLENTE** - VALTER FÉLIX DA SILVA - Idt.932.907 SSP/PB - C.P.F.468408184-20 ; **2º SUPLENTE** - JOÃO VAZ DA SILVA SOBRINHO - Idt.536.854 SSP/PB - C.P.F.250992564-49.

Art.29 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Certifico, ainda, que verifiquei constar averbado às margens do presente registro os seguintes documentos: ATA DE ELEIÇÕES registradas sob número 227.275 Livro A-024, em data de 02.08.2002; sob número 331.673 Livro A-186, em data de 11.08.2004. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 04 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco em João Pessoa (PB).//////////

**O OFICIAL DO REGISTRO** Vinicius A. Toscano de Brito  
Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1 DO ART. 19 DA LEI 6.015/73



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA/ASSTRE-PB.**

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTAM OS SENHORES COMPONENTES DA CHAPA 10- ELEITOS EM 13 DE AGOSTO DE 2008.**

Aos (13) dias do mês de agosto do ano de (2008) dois mil e oito, nesta cidade de João Pessoa-PB, compareceram os senhores componentes eleitos pela Chapa 10, intitulada de "Asstre de Todos", a fim de prestarem compromisso e tomarem posse nos referidos cargos que foram eleitos no dia (13) treze de agosto de (2008) dois mil e oito, firmando o compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres inerentes aos respectivos cargos, conforme estabelece o estatuto da entidade. Foram empossados em 13 (treze) de agosto de (2008) dois mil e oito, os senhores:

Presidente:   
**BERTRAND DE SOUSA NÓBREGA**

Vice-Presidente:   
**JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS**

Primeiro Secretário:   
**FÁBIO DE SOUZA PEREIRA**

Segundo Secretário:   
**CECÍLIA DA COSTA SILVA**

Terceiro Secretário:   
**ROSANNE PEIXOTO GURGEL**

Primeiro Tesoureiro:   
**TATIANA MONTENEGRO REZENDE**

Segundo-Tesoureiro:   
**MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA**



Diretor de Esportes:

*[Handwritten signature]*

MARCOS AURÉLIO DE ALCÂNTARA SAMUEL

Vice-Diretor de Esportes:

*[Handwritten signature]*

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Relações Públicas:

*[Handwritten signature]*

MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS

Presidente do Conselho Fiscal:

*[Handwritten signature]*

SÉRGIO DANTAS DE MENEZES

Primeiro Membro do Conselho Fiscal:

*[Handwritten signature]*

JOÃO EUDES DA SILVA BARBOSA

Segundo Membro do Conselho Fiscal:

*[Handwritten signature]*

MARIA HILARINA AIRES NUNES

Primeiro Suplente do Conselho Fiscal:

*[Handwritten signature]*

JEAN MENDES NÓBREGA

Segundo Membro do Conselho Fiscal:

ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO



TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58100-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO  
E REGISTRADO SOB Nº 472.003 NO LIVRO 4-285  
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.  
JOÃO PESSOA (PB) 14/AGO/2008

*[Handwritten signature]*  
Antonio Justino Souza Falcão  
Escrivente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Av. Princesa Isabel, 204 - CENTRO - cep: 58013-250 - Fone: (83) 222-4499

FAZENDO MAIS POR VOCÊ



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano



**LEI Nº 10.700, de 30 de dezembro de 2005.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – ASSTRE/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – ASSTRE/PB, associação assistencial e sindical de classe, de natureza civil, de âmbito estadual, representativa dos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, fundada em 23 de julho de 1988, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB.

**Art. 2º** Ficam autorizados os órgãos municipais a colaborar, celebrar acordos, convênios, conceder subsídios e subvenções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Ricardo Vieira Coutinho*  
*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores do Tribunal Regional eleitoral da paraíba- ASSTRE/PB, e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. BRANCO MENDES

**RELATOR**: DEP. DINGALDO WAJNDERLEY

PARECER Nº 1106/09

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.214/2009**, de autoria do nobre Deputado BRANCO MENDES, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual " a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-ASSTRE/PB e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

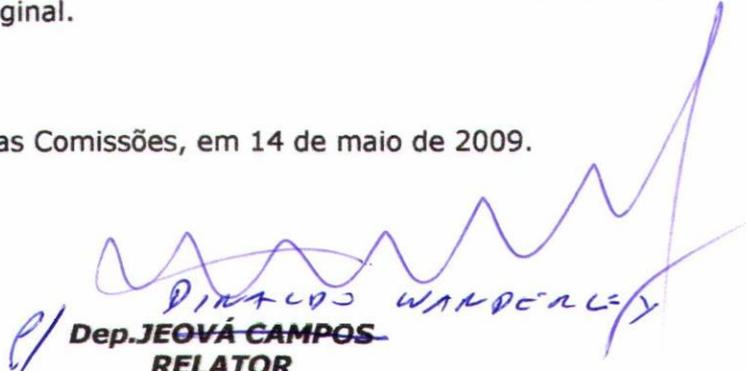
A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.214/2009**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009.

  
Dep. ~~JEOVÁ CAMPOS~~  
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores do Tribunal Regional eleitoral da Paraíba- ASSTRE/PB, e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. BRANCO MENDES

**RELATOR**: DEP. DINGALO WANDERLEY

**PARECER Nº 1106/09**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.214/2009**, de autoria do nobre Deputado BRANCO MENDES, e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual" a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-ASSTRE/PB e dá outras providências.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.214/2009**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009.

*DINGALO WANDERLEY*  
Dep. JEOVÁ CAMPOS  
RELATOR  
*[Signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



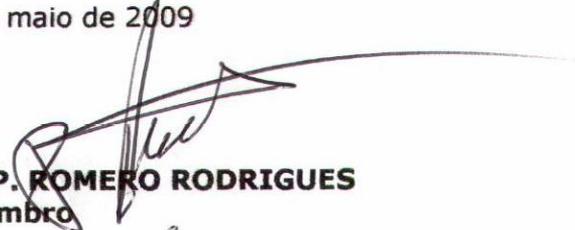
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.214/ 2009** nos termos do voto do Senhor Relator.

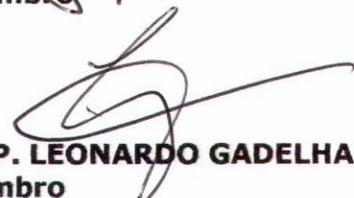
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2009

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

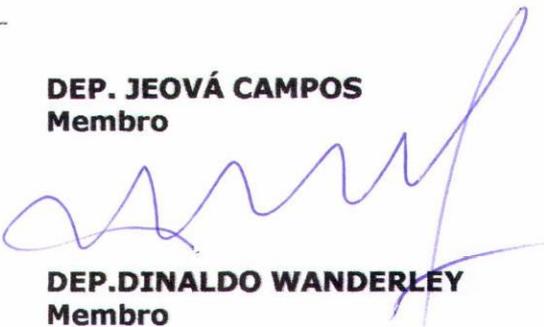
  
**DEP. ROMERO RODRIGUES**  
Membro

  
**DEP. GERVASIO MAIA**  
Membro

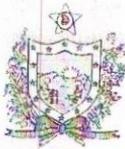
  
**DEP. LEONARDO GADELHA**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 19.05.09



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

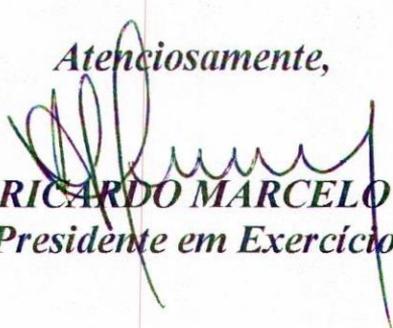
*Ofício nº 664/2009*

*João Pessoa, 20 de maio de 2009.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.214/2009 de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente em Exercício*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 664/2009**

**PROJETO DE LEI N° 1.214/2009**

**AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

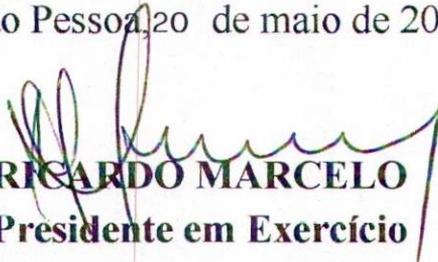
**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1°** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 48/SL**

**João Pessoa, 03 de junho de 2009.**

**Senhor Secretário,**

*Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar sua especial atenção com vistas a devolver a esta Assembléia o Autógrafo nº 664/2009, datado de 20 de maio do ano em curso que versa sobre Projeto de Lei de reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Servidores do tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB.*

*A presente solicitação, encaminhada ainda no decurso do prazo constitucional, justifica-se pelo fato de ser necessário redirecionar o processo legislativo atinente à matéria em foco.*

**Atenciosamente,**

*Félix de Sousa Araújo Sobrinho*  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
**Secretário Legislativo**

*A Sua Excelência o Senhor*

**Dr. José Ricardo Porto**

*Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado*

*“Palácio da Redenção”*

*Praça João Pessoa, S/N – Centro*

*João Pessoa/PB*





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**PROJETO DE LEI Nº 280/2007**

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba- ASSTRE-PB e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. JOÃO GONÇALVES  
**RELATOR**: DEP. TROCOLLI JUNIOR

**P A R E C E R N° /**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 280/2007**, de autoria do nobre Deputado João Gonçalves, que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública " a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE-PB e dá outras providências.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 280/2007**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2007.

**Dep. TROCOLLI JUNIOR**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 280/2007**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2007

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

**DEP. LEONARDO GADELHA**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro



Ofício nº 066/09 – CJG

**João Pessoa, 15 de junho de 2009.**

Sr. Secretário,

De ordem do Senhor Governador do Estado e autorizado pelo Secretário de Estado do Governo, devolvo, conforme solicitação feita em ofício nº 48/SL da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.214/2009 (Autógrafo nº 664/2009) que *“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”*.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis Almeida e Silva**  
**Consultor Jurídico do Governador**

A Sua Excelência  
**Dr. Félix de Souza Araujo Sobrinho**  
Secretário Legislativo  
Assembléia Legislativa  
Praça João Pessoa, S/N - Centro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO N° 664/2009**  
**PROJETO DE LEI N° 1.214/2009**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

**SANCIONO**

João Pessoa,   /  /  

José Fargino Maranhão  
Governador

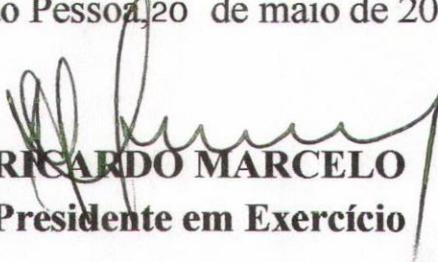
**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1°** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – **ASSTRE/PB**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

*Ofício nº 69/GSL*

*João Pessoa, 11 de setembro de 2009.*

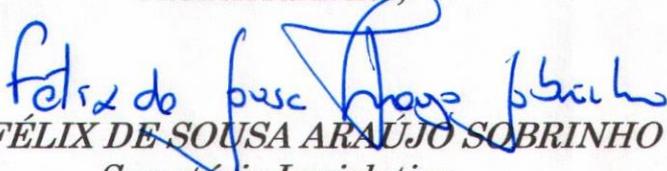
*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência para reencaminhar o Autógrafo nº 664/2009, em anexo oriundo do Projeto de Lei nº 1.214/2009 de autoria do Deputado BRANCO MENDES, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.*

*Para melhor entendimento, faço juntada do ofício nº 48/SL, datado de 03 de junho do ano em curso, bem como, do ofício nº 066/09 – CJG, assinado pelo Consultor Jurídico do Governador, Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva.*

*Desta forma, o processo legislativo retorna à sua normalidade com a retomada do prazo estabelecido pelo Art. 65 da Constituição do Estado.*

*Atenciosamente,*

  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
**Dr. Marcelo Weick**  
*Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa/PB*

*Recebido em*  
*14/09/09*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 48/SL*

*João Pessoa, 03 de junho de 2009.*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar sua especial atenção com vistas a devolver a esta Assembléia o Autógrafo nº 664/2009, datado de 20 de maio do ano em curso que versa sobre Projeto de Lei de reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Servidores do tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB.*

*A presente solicitação, encaminhada ainda no decurso do prazo constitucional, justifica-se pelo fato de ser necessário redirecionar o processo legislativo atinente à matéria em foco.*

*Atenciosamente,*

  
**FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
**Dr. José Ricardo Porto**  
*Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado*  
*“Palácio da Redenção”*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*